

REQUERIMENTO N° 001/2025

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Exu,
Maria de Fátima Pinto Saraiva,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que seja encaminhado para apreciação e votação em plenário o Projeto de Lei nº 029/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro e identificação de animais domésticos (cães e gatos) no Município de Exu-PE, instituindo a caderneta de vacinação animal e prevendo a possibilidade de microchipagem.

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei que institui o registro e a identificação obrigatórios de cães e gatos no Município de Exu, com a previsão de caderneta de vacinação (municipal ou particular) e microchipagem, bem como a integração ao SinPatinhas.

A proposição visa fortalecer a saúde pública, qualificar o controle populacional, prevenir zoonoses, promover o bem-estar animal e responsabilizar os tutores, garantindo políticas permanentes de vacinação, castração, registro e rastreabilidade. Trata-se de um avanço civilizatório que alinha Exu a boas práticas nacionais.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para aprovação da matéria.


Emanuela Saraiva Macêdo
VEREADORA

VEREADORA DRA.
**Emanuela
Saraiva**

PROJETO DE LEI N° 029/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro e identificação de animais domésticos (cães e gatos) no Município de Exu-PE, institui a caderneta de vacinação animal, prevê a possibilidade de microchipagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXU decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Exu, a obrigatoriedade do registro e identificação de animais domésticos, especificamente cães e gatos.

Art. 2º O registro será obrigatório a partir da compra ou adoção do animal doméstico, devendo ser realizado:

I – presencialmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde; ou

II – por meio do SinPatinhas – Sistema Nacional de Cadastro de Animais Domésticos, do Governo Federal.

§ 1º Todo animal deverá possuir caderneta de vacinação animal, que poderá ser municipal ou particular, desde que válida e devidamente atualizada.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde organizará e manterá atualizado o Cadastro Municipal de Cães e Gatos, integrando-o, sempre que possível, ao SinPatinhas.

Art. 3º O Município poderá promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, campanhas periódicas de vacinação, conscientização, castração, microchipagem e registro dos animais, visando ao bem-estar animal e ao controle populacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto a procedimentos, prazos e eventuais sanções administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu – PE, 18 de agosto de 2025.

Autoria: Vereadora Dra. Emanuela Saraiva Macêdo

